



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CORREGEDORIA GERAL

ATO Nº 002/2009-CG

A Corregedora-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 130 da Constituição Federal, art. 83 da Lei Complementar nº 154/96, c/c art. 48 da Lei Complementar nº 93/93, de aplicação subsidiária,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral fazer recomendações a órgão de execução,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a atuação do Ministério Público de Contas,

CONSIDERANDO o elevado número de processos sujeitos à apreciação ministerial;

CONSIDERANDO o atual exercício de apenas 4 Procuradores,

RESOLVE, respeitado o princípio da independência funcional, RECOMENDAR, sem o caráter vinculativo, aos Membros do Ministério Público de Contas que:

a) realizem triagem na entrada dos processos de forma a diagnosticar aqueles sujeitos à realização de diligências e os processos urgentes, a fim de evitar injustificado retardamento na apreciação do mérito;

b) os pareceres ministeriais sejam exarados, na medida do possível, com objetividade, buscando alcançar maior celeridade na tramitação processual;




MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CORREGEDORIA GERAL

c) nos processos sujeitos a registro de aposentadoria, reforma e reserva, sejam priorizados aqueles com prazo para apresentação, ao regime previdenciário de origem, de dados como o ato de homologação do ato concessório pelo Tribunal de Contas, para fins de compensação financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de julho de 2009.


Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Corregedora-Geral